



LEI MUNICIPAL N° 658, DE 04 DE MAIO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e dos pensionistas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e dos pensionistas, no percentual de 9,39% (nove vírgula trinta e nove por cento).

Parágrafo único. Em decorrência da previsão contida no artigo 4º da Lei Municipal nº. 603/2012 fica autorizada a revisão geral, no mesmo percentual de que trata o *caput* deste artigo, dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Artigo 2º. As despesas advindas da edição desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e dos subsequentes.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2016.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 04 de maio de 2016.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal